

NORMAS PARA ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Norma geral sobre os Estágios de Docência:

O Estágio de Docência é obrigatório para todos os alunos que estejam na condição de bolsistas da CAPES/DS, conforme previsto na Portaria MEC/CAPES nº 76/2010, e opcional para os demais alunos.

Portaria MEC/CAPES nº 76/2010, de 14 de abril de 2010:

ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 18. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social, obedecendo aos seguintes critérios:

I - para o programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado;

II - para o programa que possuir apenas o nível de mestrado, a obrigatoriedade do estágio docência será transferida para o mestrado;

III - as Instituições que não oferecerem curso de graduação, deverão associar-se a outras Instituições de ensino superior para atender as exigências do estágio de docência;

IV - o estágio de docência poderá ser remunerado a critério da Instituição, vedado à utilização de recursos repassados pela CAPES;

V - a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado;

VI - compete à Comissão de Bolsas CAPES/DS registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

VII - o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;

VIII - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

IX - havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio;

X - a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.

Observações Específicas do PÓSCOM-UFES:

1. A atividade estágio de docência é **obrigatória para os bolsistas**, mas todos os mestrandos são incentivados a cumpri-la.
2. Para cumprir o estágio em docência, os alunos devem solicitar formalmente a Coordenação do Programa, mediante formulário de inscrição, com no mínimo 90 dias de antecedência em relação ao início do semestre em que o estágio será realizado, indicando nome do supervisor do estágio, curso de graduação e possíveis disciplinas nas quais o estágio poderá ser realizado.
3. O estágio de docência somente poderá ser realizado sob supervisão de professor permanente credenciado pelo Programa, após indicação da Comissão de Bolsas e/ou da Coordenação do PÓSCOM-UFES, aprovação pelo colegiado do Programa e aceitação explícita do Departamento e/ou Colegiado responsável pela(s) disciplina(s) na(s) qual(is) o estágio será realizado.
4. A supervisão de estágio de docência implica em efetiva participação do professor supervisor, junto ao pós-graduando, na definição do curso de graduação e da(s) disciplina(s) em que será realizado o estágio; no planejamento da(s) disciplina(s); no acompanhamento dessa(s) disciplina(s), primando por seu bom desenvolvimento; e na

apresentação e no registro oficial dos resultados finais da(s) disciplina(s) em que foi realizado o estágio em docência, nos instrumentos e prazos previstos institucionalmente.

5. Os estagiários oferecerão, preferencialmente, disciplinas optativas ou laboratoriais afins à sua área de pesquisa e/ou ao projeto ou grupo de pesquisa de que participam junto ao PÓSCOM-UFES.

6. O estágio de docência poderá ser realizado em qualquer curso de graduação na Universidade Federal do Espírito Santo, desde que: a) o estagiário tenha formação compatível; b) seja aceito pelo Departamento e/ou Colegiado responsável pela oferta da disciplina proposta; c) conte com a anuência de seu orientador; e d) conte com a supervisão de professor permanente do Programa.

7. Os mestrandos são orientados a cumprir o estágio no segundo ou no terceiro semestre do curso.

8. Os alunos podem totalizar até 02 (dois) créditos nestas disciplinas para integralização curricular.

9. A duração do estágio de docência será de um semestre, e a carga horária máxima será de 4 horas semanais.

10. Compete à Comissão de Bolsas do PÓSCOM-UFES indicar, semestralmente, com a devida antecedência, os pós-graduandos que realizarão o estágio em docência no semestre subsequente. Na ausência de manifestação da Comissão de Bolsas, a Coordenação do PÓSCOM-UFES poderá, a seu critério, fazer essa indicação, com base no recebimento de manifestações explícitas de interesse dos pós-graduandos.

11. Preferencialmente, cada orientador poderá ter um de seus orientandos cumprindo o estágio de docência a cada semestre. Em caso de mais de um orientando do mesmo orientador manifestar interesse no estágio de docência, compete ao orientador informar à Comissão de Bolsas e/ou à Coordenação do PÓSCOM-UFES que emitirá parecer sobre o tópico.

12. Antes do início das aulas, o estagiário de docência deverá depositar junto à secretaria do Programa o plano de curso do semestre, assinado por ele mesmo e pelo supervisor de estágio.

13. Na semana de encerramento do semestre letivo, tão logo sejam apurados os resultados finais, o estagiário de docência deverá depositar junto à Secretaria do Programa um relatório final da experiência de estágio, ao qual devem estar anexadas cópias das atividades avaliativas aplicadas e cópias das pautas finais, nas quais conste a apuração detalhada de frequência e notas de cada um dos matriculados; o relatório e as pautas finais devem estar assinados pelo orientador e pelo estagiário.

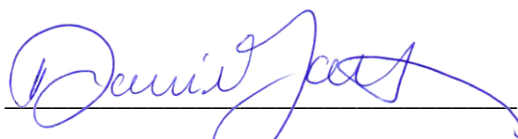
14. Compete à Comissão de Bolsas do Programa registrar e avaliar o estágio de docência para fins de obtenção de crédito do pós-graduando, em conformidade com o que dispõem os documentos legais pertinentes sobre a matéria, devendo dar ciência por escrito de suas ações nessas matérias à Coordenação e à Secretaria do Programa.

15. O estagiário receberá comprovação adequada ao término do estágio de sua efetiva realização, sob a forma de declaração expedida pela Secretaria do PÓSCOM-UFES.

16. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades.

Texto aprovado em: 15 de outubro de 2014.

Vitória, 15 de outubro de 2014.



Daniela Zanetti

Coordenadora do PÓSCOM-UFES